

ILMO. SR.

DR. RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA

Secretário Municipal de Educação de Cajamar/SP

Praça José Rodrigues do Nascimento, n. 30 – Água Fria – Distrito Sede
Cajamar – SP

Ref.: Contrato de Gestão n. 70/19 – Escola Municipal de
Educação Básica Professor Antônio Mendonça.

Assunto: Renovação contratual 2023/2024 - Anuência.

Ilustre Sr. Dr. Secretário,

Instituto Soleil, Pessoa Jurídica de Direito Privado, por sua filial, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o N. 61.394.763/0004-00, localizada na rua Dos Jatobás, n. 751, Portais (Polvilho) – Cajamar – SP, CEP 07791-215, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente em exercício, o Sr. Salamon Bicarano, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o n. 128.646.097-20, domiciliado à Calçada das Gardênias, n. 21, Centro Comercial Alphaville – Barueri – SP, CEP 06543-051, vem, mui respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, em resposta ao e-mail infra exibido, manifestar-se acerca da prorrogação do prazo contratual e, com supedâneo na Cláusula 6, itens 6.1 e 6.2 do Contrato de Gestão em referência c.c. o Ofício I.S. 76/2023, informar o quanto segue:

Aditamento IV - Contrato nº 70/2019 - Mensagem 8 de 227

De: Andrea Lucas
Para: diretoressec@institutosoleil.com.br, assistenteadm@institutosoleil.com.br, adm@institutosoleil.com.br, juridico@institutosoleil.com.br
Cópia: Dr. Peterson, agosto.elves@cajamar.sp.gov.br
Data: Ter, 09:13

Prezadas, bom dia!

Em razão do vencimento do Aditamento IV (Contrato 09/2019), oriundo do Chamamento Público nº 04/2019, Processo administrativo nº 7851/2019, firmado com o INSTITUTO SOLEIL, que se dá no presente dia 17 de outubro de 2023, cujo objeto do presente contrato é o planejamento, operacionalização e execução das ações e serviços de educação, na ESCOLA MUNICIPAL "SEN DENOMINAÇÃO", solicitamos manifestação quanto ao interesse na renovação, e em caso afirmativo será necessário o envio da anuidade de renovação e renovação, com as certidões de Regularidade Fiscal

Atenciosamente,
Meticulosamente,

**CAJAMAR**
PREFEITURA
Secretaria Municipal de Educação

ANDREA LUCAS
Direção de Apoio
Administrativo e
Financeiro



Sede: Calçada das Gardênias, n. 21, Centro Comercial de Alphaville, Barueri – SP, CEP 06453-051
Tel.: (11) 4375-9376 | www.institutosoleil.com.br

Precipuamente, este Instituto se lisonjeia com a pretensão desta municipalidade em haver a prorrogação do prazo do Contrato de Gestão n. 70/19, oriundo do Chamamento Público de n. 04/2019 (PA n. 7.851/2019), por igual período.

Neste sentido, e em vista de todo o trabalho desenvolvido, o Instituto manifesta expressamente **anuência** em **renovar** o prazo inicialmente fixado, especialmente pelo fato de que acredita no sucesso do projeto que implementou e que está rendendo frutos aos seus maiores interessados: os alunos.

Contudo, inobstante o interesse objetivo em anuir com a renovação contratual referenciada, há de se ponderar que os reajustes concedidos nas renovações, por meio dos **Aditamentos II e IV**, não foram suficientes para a manutenção das despesas básicas do contrato, frente ao sucessivo aumento dos custos nos últimos quatro anos, cuja defasagem encontra-se, atualmente, em **48,40 %** (quarenta e oito vírgula quarenta por cento), consoante estudo apresentado no **Ofício I.S. 76/2023** encaminhado a Vossas Senhorias em setembro de 2023.

A Cláusula 6, itens 6.1 e 6.2, do C.G. 70/19, abaixo reproduzida, prevê alteração contratual dos valores financeiros inicialmente pactuados, para acréscimos, mediante justificativa, parecer favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação e autorização da autoridade competente.

6. DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da **Comissão de Monitoramento e Avaliação** e autorização da autoridade competente.

6.2. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência.

Nesse sentido, sustenta-se que, razoavelmente, sejam observados os elementos constantes do **Ofício I.S. 76/2023** para que se apure efetivamente a pertinência na readequação dos repasses, à luz da realidade atual, que se evidencia pelos cálculos nele realizados e o índice de defasagem financeira encontrado.

Isto posto, entende restar justificada a pretensão em vista dos fundamentos lançados a cabo nesta manifestação, valendo-se desta no sentido de **anuir** com a prorrogação do prazo do **Contrato de Gestão n. 70/19**, oriundo do Chamamento Público de n. 04/2019 (PA no 7.851/2019), por igual período, entretanto, **com valores razoáveis e proporcionais** a defasagem calculada com base em índices oficiais de aumento, a ser aplicada em vista da manutenção integral e qualitativa dos préstimos desempenhados por este Instituto em favor desta respeitável Secretaria de Educação.

A continuidade da gestão da **Escola Municipal de Educação Básica Professor Antônio Mendonça** será uma honra inestimável para o Instituto Soleil e toda sua equipe.

Seguem anexos certidões negativas de débitos, relativas ao FGTS, INSS e Trabalhista.

No mais, nos colocamos a inteira disposição para que possamos encontrar um caminho comum.

Aproveitamos o ensejo para apresentar-vos os nossos cordiais cumprimentos e nossos protestos de estima e elevada consideração.

Barueri, 02 de outubro de 2023.



Instituto Soleil – Diretor Presidente
SALAMON BICARANO

AO ILUSTRÍSSIMO
DR. RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação de Cajamar/SP

C/c.:
Sr. André Lucas
Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro

e
Comissão de Monitoramento e Avaliação
Secretaria Municipal de Educação de Cajamar/SP

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 61.394.763/0004-00
Razão Social: INSTITUTO SOLEIL
Endereço: R DOS JATOBAS 751 / PORTAIS (POLVILHO) / CAJAMAR / SP / 07791-215

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/09/2023 a 20/10/2023

Certificação Número: 2023092106152197026355

Informação obtida em 02/10/2023 10:41:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EMEB Antônio Mendonça

61.394.763/0004-00

INSTITUTO SOLEIL
Contrato de Gestão n. 70/19

Rua dos Jatobás n. 751

Portal dos Ipês III (Polvilho) - CEP: 07791-215

CAJAMAR - SP



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **INSTITUTO SOLEIL**
CNPJ: **61.394.763/0001-59**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:39:51 do dia 18/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/03/2024.

Código de controle da certidão: **5486.4BE8.D040.C3E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

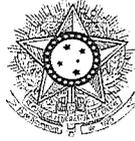
EMEB Antônio Mendonça

61.394.763/0004-00

INSTITUTO SOLEIL
Contrato de Gestão n. 70/19

Rua dos Jatobás n. 751

Portal dos Ipês III (Polvilho) - CEP: 07791-215
CAJAMAR - SP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO SOLEIL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 61.394.763/0004-00
Certidão n°: 53105697/2023
Expedição: 02/10/2023, às 10:50:47
Validade: 30/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO SOLEIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **61.394.763/0004-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

EMEB Antônio Mendonça

61.394.763/0004-00

INSTITUTO SOLEIL
Contrato de Gestão n. 70/19

Rua dos Jatobás n. 751

Portal dos Ipês III (Polvilho) - CEP: 07791-215

CAJAMAR - SP